



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 274/2025

Dispõe sobre o direito de pais ou responsáveis por crianças atípicas acompanharem seus filhos antes do início das aulas nas unidades de ensino e dá outras providências

Autoria: Vereador Dr. Ranieri Marchioro

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica assegurado, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Foz do Iguaçu, o direito de pais, mães ou responsáveis legais de crianças atípicas de acompanharem seus filhos no período que antecede o início das aulas, com a finalidade de favorecer a adaptação escolar e proporcionar segurança emocional.

Parágrafo único. Para fins desta Lei consideram-se crianças atípicas aquelas que apresentem transtornos do neurodesenvolvimento, deficiências físicas ou intelectuais, transtorno do espectro autista (TEA), ou outras condições que demandem apoio adicional para sua plena inclusão no ambiente escolar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio da Secretaria Municipal de Educação, podendo estabelecer procedimentos, critérios e prazos para sua efetiva implementação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A expressão “criança atípica” refere-se a estudantes que, em razão de deficiências, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições específicas, necessitam de suporte adicional para alcançar a plena inclusão no ambiente escolar.

O ingresso dessas crianças na rotina escolar pode gerar ansiedade e dificuldades de adaptação, tanto para elas quanto para suas famílias. Permitir que pais, mães ou responsáveis as acompanhem nos minutos que antecedem o início das aulas é medida simples, de baixo custo e de alto impacto na qualidade do processo educacional.

Tal prática contribui para a segurança emocional da criança, reduz crises de adaptação, fortalece o vínculo entre escola e família e melhora as condições de aprendizagem.

Do ponto de vista jurídico, a proposta está em consonância com:

- A Constituição Federal de 1988, especialmente:
- Art. 205, estabelece “a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa”;
- Art. 227, impõe “à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à dignidade”;
- Art. 208, III, que garante “atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”;
- A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), em especial o Art. 27, que assegura “o direito à educação em sistema educacional inclusivo”;
- A Lei Estadual nº 20.128/2020, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- A Lei Estadual nº 18.419/2015, que dispõe sobre a “inclusão educacional de estudantes com altas habilidades/superdotação, dislexia, TDAH e outras condições”;
- Lei Municipal nº 4.149/2021, que institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo;
- O Plano Municipal de Educação, que prevê metas para a promoção da inclusão.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei busca consolidar Foz do Iguaçu como referência em práticas de acolhimento e inclusão escolar, garantindo que cada criança atípica encontre um ambiente mais justo, seguro e humanizado para seu desenvolvimento.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 886D-CA17-F439-CC53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 10/11/2025 18:10:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/886D-CA17-F439-CC53>